

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 055/2022**

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 024/2020. Denunciante: Coren-MS. Denunciada: Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX XXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 034/2020, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108º.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

**CONSIDERANDO** a infração ética da Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXX XXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, nos artigos 62º, 72º e 81º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 156ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 30 de julho de 2022, decidem:

**Art. 1º** Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXX-ENF, por infração aos artigos 62º, 72º e 81º da Resolução Cofen nº 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

**Art. 2º** Aplicar a penalidade de **multa no valor de 10 (dez) anuidades e suspensão do direito ao exercício profissional por 90 (noventa) dias** à Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o n. XXXXX-ENF.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 30 de julho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 175263-ENF